



**CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC**

**Mestrado Profissional em Desenvolvimento  
Sustentável**

**REGIMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL  
EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**Salvador  
Dezembro de 2023**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO – I.....</b>	<b>3</b>
<b>DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS DO CURSO.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO – I.....</b>	<b>4</b>
DA CONSTITUIÇÃO DA COORDENAÇÃO E COLEGIADO DO CURSO.....	4
<b>CAPÍTULO – II.....</b>	<b>6</b>
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS DO CURSO .....	6
<b>TÍTULO – II.....</b>	<b>7</b>
<b>DO PÚBLICO-ALVO E DA ESTRUTURA DO CURSO .....</b>	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO – I.....</b>	<b>7</b>
DO PÚBLICO-ALVO DO CURSO.....	7
<b>CAPÍTULO – II.....</b>	<b>7</b>
DA ESTRUTURA DO CURSO .....	7
<b>CAPÍTULO – III.....</b>	<b>8</b>
DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO .....	8
<b>TÍTULO – III.....</b>	<b>10</b>
<b>DA OFERTA, SELEÇÃO E MATRÍCULA NO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL .....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO – I.....</b>	<b>10</b>
DA OFERTA DO CURSO AO MERCADO .....	10
<b>CAPÍTULO – II.....</b>	<b>11</b>
DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS .....	11
<b>CAPÍTULO – III.....</b>	<b>11</b>
DA MATRÍCULA DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO .....	11
<b>TÍTULO – IV.....</b>	<b>12</b>
<b>DA AVALIAÇÃO DISCENTE E DA QUALIDADE DO CURSO.....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO – I.....</b>	<b>12</b>
DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM NAS DISCIPLINAS OFERTADAS.....	12
<b>CAPÍTULO – II.....</b>	<b>12</b>
DA APROVAÇÃO NO CURSO .....	12
<b>CAPÍTULO – III.....</b>	<b>13</b>
DA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO CURSO.....	13
<b>TÍTULO – V.....</b>	<b>14</b>
<b>DOS DOCENTES, ORIENTADORES E DISCIPLINAS DO CURSO.....</b>	<b>14</b>
<b>CAPÍTULO – I.....</b>	<b>14</b>
DAS DISCIPLINAS E DOCENTES DO CURSO .....	14
<b>CAPÍTULO – II.....</b>	<b>15</b>
DOS DOCENTES ORIENTADORES .....	15
<b>TÍTULO – VI.....</b>	<b>16</b>
<b>DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO CURSO .....</b>	<b>16</b>

<b>CAPÍTULO – I</b> .....	<b>16</b>
DA INFRA-ESTRUTURA DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CURSO .....	16
<b>CAPÍTULO – II</b> .....	<b>16</b>
DA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS E DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO .....	16
<b>CAPÍTULO – III</b> .....	<b>18</b>
DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA DO CURSO.....	18
<b>TÍTULO – VII</b> .....	<b>18</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGIMENTO DO CURSO</b> .....	<b>18</b>

## TÍTULO – I

### DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS DO CURSO

#### CAPÍTULO – I

##### Da Constituição da Coordenação e Colegiado do Curso

Art. 1º - O Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável (MPDS) está organizado e realizar-se-á de acordo com as normas estabelecidas no presente Regimento.

Art. 2º - A Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável será exercida por um Coordenador, tendo como natural substituto um Vice-Coordenador, ambos indicados pelo Colegiado do MPDS, referendados e aprovados formalmente pelo Reitor do Centro Universitário SENAI CIMATEC.

§1º - Na ausência do Coordenador do MPDS, responderá pelo curso o Vice-Coordenador formalmente instituído.

§2º - O Coordenador e o Vice-coordenador do MPDS devem ter vínculo funcional com o Centro Universitário SENAI CIMATEC, possuírem o título de Doutor e serem professores permanentes do MPDS.

Art. 3º - O MPDS será academicamente conduzido por seu Coordenador que conta, para suas decisões de instância operacional, com o Colegiado do MPDS, constituído conforme segue:

- I. Pelo Coordenador do MPDS nomeado exclusivamente pela Reitoria do Centro Universitário, que o presidirá;
- II. Pelo Vice-Coordenador, natural substituto na condução do MPDS na ausência do seu Coordenador, nomeado exclusivamente pela Reitoria do Centro Universitário;
- III. Por 06 (seis) docentes permanentes do MPDS;

§ único: A eleição dos docentes, membros do Colegiado, será feita por votação secreta, numa reunião dos professores do Corpo Docente Permanente, convocada e presidida pelo Coordenador, a se realizar num período de noventa (90) a sessenta (60) dias antes do término do mandato do Colegiado em exercício.

- IV. Por 01 (um) representante discente, salvo quando o curso supracitado não tiver discentes regularmente matriculados;

§ 1 A eleição do representante discente e seu suplente será feita por votação secreta, numa reunião dos alunos regularmente matriculados, presidida pelo Coordenador, na forma da legislação em vigor.

§ 2 Caso o representante estudantil e/ou seu suplente se desliguem do Curso por qualquer razão ou dele se afastem temporariamente, por suspensão ou trancamento de

matrícula, caberá ao Coordenador, constatado este afastamento, convocar eleição para um substituto, que deverá completar o referido mandato;

Art. 4º O prazo do mandato do coordenador e vice-coordenador do Colegiado do MPDS será de 04 (quatro) anos, cabendo recondução por deliberação do Colegiado do MPDS e da Reitoria do Centro Universitário e homologado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Art. 5º - O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou de 2/3 de seus membros.

Art. 6º - Compete ao Colegiado:

- I. Apreciar, para encaminhamento posterior ao CONSEPE, as propostas de modificação deste Regulamento Interno;
- II. Analisar e aprovar o Relatório Anual do Coordenador;
- III. Organizar, orientar e fiscalizar as atividades do Curso;
- IV. Deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula e convalidação de créditos;
- V. Designar a Comissão de Admissão, que será constituída por integrantes do corpo docente;
- VI. Estabelecer as normas para a transferência de alunos de outros cursos da mesma área, bem como a mudança de área de concentração dentro do curso, opinando em cada caso, individualmente;
- VII. Elaborar planos de trabalho anual e plurianual, dos quais deverão constar: diretrizes, metas e informações sobre captação e uso de recursos;
- VIII. Deliberar sobre assuntos de interesse do curso;
- IX. Aprovar a designação de professor, que não seja membro regular do Corpo Docente do curso, para atuar como orientador;
- X. Homologar, para cada aluno, a escolha do seu Orientador para Dissertação;
- XI. Homologar as Comissões Julgadoras das Dissertações de Mestrado.

Art. 7º - Compete ao Coordenador:

- I. Presidir as reuniões do Colegiado nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- II. Executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;
- III. Representar o Colegiado perante os demais órgãos do Centro Universitário;
- IV. Representar o Colegiado perante agências governamentais e internacionais e associações científicas e gerir a execução de projetos de colaboração científica;
- V. Elaborar o Relatório Anual das Atividades do Curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado e da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa;
- VI. Supervisionar a preparação de planos e projetos para a captação de recursos financeiros;
- VII. Designar relatores para os processos em tramitação no Colegiado;
- VIII. Convocar e presidir as reuniões do Corpo Docente para a eleição dos seus representantes no Colegiado;
- IX. Presidir as reuniões do Corpo Discente para a eleição do Representante Estudantil e seu Suplente no Colegiado.

Art 8º. - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

## CAPÍTULO – II

### Dos Objetivos e Diretrizes Gerais do Curso

Art. 9º - O curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável será orientado por diretrizes definidas na instância do Colegiado do MPDS e aprovadas na instância superior do CONSEPE do Centro Universitário SENAI CIMATEC.

Art. 10º - São objetivos gerais do curso:

I- Qualificar profissionais capazes de atuar na área de Química e áreas afins, com foco em Química Tecnológica, Instrumentação e Automação e Química para o Desenvolvimento Sustentável;

II- Articular diferentes áreas do conhecimento para a formação de agentes indutores de inovações no sistema produtivo;

III- Contribuir para a formação de pesquisadores para atuarem em funções críticas de organizações e em funções que coordenem recursos de conhecimentos para mudanças nos processos, produtos e serviços, com vistas à melhoria das condições da ciência e tecnologia no âmbito nacional, em especial no Estado da Bahia;

IV- Contribuir direta ou indiretamente para a formação de docentes qualificados para atuação profissional na área de Química e na linha de pesquisa de sua competência (área do conhecimento e linha de pesquisa do MPDS).

Art. 11º - Os Objetivos Específicos do curso são, simultaneamente:

I – Ampliar os horizontes dos mestrandos através de atividades multi e interdisciplinares, com vistas a desenvolver soluções e, principalmente, práticas no âmbito da gestão de processos industriais;

II – Priorizar o conhecimento dos mestrandos sob múltiplas perspectivas, que favoreçam o entendimento de problemas e a intervenção através de soluções adequadas do ponto de vista industrial e acadêmico;

III – Concentrar esforços no desenvolvimento dos mestrandos para a ampliação da capacidade de elaboração de projetos visando mudanças científico-tecnológicas e organizacionais, bem como para a coordenação de processos de inovação;

IV - Fortalecer a competência individual dos mestrandos por meio do seu acesso a tópicos avançados aderentes à linha de pesquisa de sua escolha e/ou por recomendação de seu orientador.

## TÍTULO – II

### DO PÚBLICO-ALVO E DA ESTRUTURA DO CURSO

#### CAPÍTULO – I

##### Do Público-Alvo do Curso

Art. 12º - O Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável (MPDS) destina-se aos graduados em ensino superior, preferencialmente com formação em Química, Engenharia Química e áreas afins.

§ único – Excepcionalmente, o ingresso ao MPDS pode ser estendido aos graduados em ensino superior com formação em outros cursos de graduação, desde que sejam recomendados por seu futuro orientador e sejam considerados aptos nas avaliações de conhecimento específico do processo seletivo.

Art. 13º - Os detalhes e especificações do público-alvo e condições para o ingresso no MPDS estão definidos no Título III (Capítulos I e II deste Regimento) e nos editais de oferta dos cursos de mestrado profissional à comunidade.

#### CAPÍTULO – II

##### Da Estrutura do Curso

Art. 14º - As atividades do MPDS, incluindo as disciplinas a serem cursadas, estão organizadas em linhas de pesquisa, usando como critério a principal afinidade de assunto. As atividades de suporte à pesquisa são atividades transversais e apoiam o desenvolvimento e a elaboração dos projetos de Dissertação de Mestrado.

Art. 15º - O MPDS é constituído pela área de concentração “Química”.

Art. 16º - São três as linhas de pesquisa do MPDS, conforme seguem:

**I – Química Aplicada (QA):** A linha trata do estudo, desenvolvimento e aplicação de novos métodos e dispositivos analíticos para a caracterização qualitativa e quantitativa de materiais de interesse tecnológico, amostras ambientais e alimentos, acompanhamento e controle de processos industriais. Descrição de conceitos fundamentais e técnicas. Controle de qualidade e tratamento de dados.

**II – Instrumentação e Automação (IA):** A linha trata do desenvolvimento de projetos de instrumentação e automação, visando à redução de custos e o aperfeiçoamento de processos e produtos, a partir da utilização de novas tecnologias.

**III - Modelagem de Processos Industriais (MPI):** A linha trata da cultura, gestão e da evolução das estruturas organizacionais. Os processos industriais são revisitados e estratégias para o seu controle são discutidas. Assim, o conhecimento sobre controle estatístico de

processos e técnicas de pesquisa operacional fundamenta matemático-computacionalmente esta linha de pesquisa.

Art. - 17º. O curso será desenvolvido de forma creditada, com a oferta quadrimestral de disciplinas e atividades obrigatórias, perfazendo um total de 150 créditos assim distribuídos:

1- três (03) disciplinas obrigatórias (09 créditos) e três (03) disciplinas optativas (09 créditos), e Outras Atividades (32 créditos, projeto de pesquisa, Proficiência em Língua Estrangeira, Produção Intelectual) escolhidas dentre as relacionadas ao tema de sua pesquisa, cursadas nos três primeiros quadrimestres;

2- Pesquisa Orientada, a partir do quarto quadrimestre;

3- Exame de Qualificação (50 créditos), que será realizado no decorrer do quarto quadrimestre, com apresentação a uma banca examinadora composta por, no mínimo, três (03) professores, sendo um o seu orientador e os outros dois convidados, dos quais ao menos um não deverá pertencer ao quadro de docentes do MPDS.

4- Defesa de Dissertação (50 créditos) ao final do curso.

Art. - 18º A fim de permanecer no curso, o discente deverá:

1- Prestar, com aprovação, até a data de sua qualificação, Exame de Proficiência em Idioma Estrangeiro, na língua inglesa, o qual poderá ser feito no Centro Universitário SENAI CIMATEC ou em institutos ou escolas de línguas estrangeiras devidamente reconhecidas:

§1º Quando o Exame de Proficiência for feito em institutos ou escolas de línguas estrangeiras devidamente reconhecidas (tais como TOEFL e IELTS), os discentes deverão entregar o documento comprobatório na Secretaria da Pós-Graduação após a aprovação no Exame de Proficiência.

§2º - Para realizar o exame de proficiência pelo Centro Universitário SENAI CIMATEC, os discentes devem estar regularmente matriculados.

2- Prestar, com aprovação, até a data de sua qualificação, Projeto de Pesquisa, que será realizado no decorrer do terceiro quadrimestre, com apresentação a uma banca examinadora composta por, no mínimo, três (03) professores, sendo um o seu orientador e os outros dois convidados pertencentes ao quadro de docentes do MPDS.

## **CAPÍTULO – III**

### **Da Dissertação de Mestrado**

Art. 19º. - A Dissertação de Mestrado tratará de um tema de pesquisa associado à área de concentração do MPDS.

Art. 20º. - Para a obtenção do título de Mestre Profissional em Desenvolvimento Sustentável, exige-se a defesa pública de Dissertação, nos formatos admitidos pela legislação vigente.



§ 1º - A defesa da Dissertação só poderá ser realizada se o aluno atender aos seguintes requisitos:

- a) estiver matriculado no curso como aluno regular;
- b) tiver sido aprovado nas 03 (três) disciplinas obrigatórias e 03 (três) disciplinas optativas
- c) publicado pelo menos um trabalho completo em anais de evento científico/tecnológico nacional ou internacional ou artigo completo em revista indexada ou em forma de capítulo de livro ou livro; salvo em casos específicos de sigilo previsto no Artigo 21, parágrafo 8. Por se tratar de um Mestrado Profissional, outros tipos de produção intelectual poderão substituir as publicações acima, tais como patentes, melhorias de produtos ou processos, desenvolvimento de novos padrões analíticos, desenvolvimento e implementação de métodos analíticos, produção de softwares ou mídia para capacitação, dentre outros.
- d) tiver sido aprovado em Exame de Proficiência em língua estrangeira, de acordo com normas estabelecidas pelo MPDS;
- e) tiver sido aprovado no Projeto de Pesquisa;
- f) tiver sido aprovado no Exame de Qualificação;
- g) ter cumprido, de forma integral, o número total de créditos em atividades obrigatórias e complementares do curso.

§ 2º – Esgotando-se o prazo limite de dois anos para a defesa da Dissertação de Mestrado Profissional, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente poderá solicitar ao Colegiado do curso autorização para uma única prorrogação de prazo, que poderá ser de, no máximo, 6 meses.

Art. 21º. - A Dissertação de Mestrado Profissional será avaliada, em sessão pública, por uma Banca constituída por, no mínimo, três (03) membros efetivos e dois (02) membros suplentes, indicados pelo Orientador do Discente e aprovados pelo Colegiado do MPDS.

§ 1º - O candidato, com a anuência do orientador, deverá entregar os exemplares de sua Dissertação na Secretaria do Centro Universitário SENAI CIMATEC com antecedência mínima de um mês da data prevista para a sessão pública de avaliação.

§ 2º – Ao orientador, caberá a presidência da Banca.

§ 3º - Um dos membros efetivos e um dos membros suplentes da Banca, no mínimo, não deverão ser vinculados ao MPDS.

§ 4º - Antes da arguição pela Banca, o candidato deverá fazer uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos e de no máximo 40 (quarenta) minutos sobre sua Dissertação.

§ 5º - Ao final da sessão pública de avaliação, cada membro da Banca expressará o seu julgamento como "Aprovado" ou "Reprovado". Será considerado aprovado o candidato que obtiver esse conceito da maioria dos membros da Banca.

§ 6º - Será facultado, a cada membro da Banca, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação.

§ 7º – Deverá ser preparado um relatório final sobre o decorrer e o resultado do julgamento, com os pareceres dos membros da Banca.

§ 8º - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, o Colegiado do MPDS aprovará a realização de Defesa de Dissertação em sessão fechada ao público. Para tal, o orientador e o candidato devem encaminhar solicitação justificada à Coordenação do MPDS, acompanhada de termos (com cláusula de confidencialidade e sigilo) devidamente assinados por todos os membros da Banca.

Art. 22º. - A homologação, pelo Colegiado do MPDS, da aprovação em Exame de Dissertação do Mestrado Profissional implicará na atribuição de 50 (cinquenta) créditos. A solicitação de homologação deverá ser feita, no máximo, até três meses após a data do exame e estar acompanhada de:

- a) carta do orientador informando se as correções sugeridas foram efetuadas e solicitando a homologação da dissertação;
- b) texto definitivo da Dissertação, redigido em língua portuguesa ou inglesa, em cópia digital no formato PDF, além dos exemplares impressos e encadernados de acordo com o Modelo de Dissertação de Mestrado do MPDS;
- c) ficha catalográfica e atestado negativo obtidos junto à Biblioteca do SENAI CIMATEC.

Art. 23º. - O aluno que satisfizer a todas as exigências deste Regimento para a obtenção do título de mestre profissional, fará jus, após a homologação da documentação correspondente pelo Colegiado do MPDS, ao respectivo diploma de Mestre Profissional em Desenvolvimento Sustentável, qualificado pela área de concentração do MPDS.

## **TÍTULO – III**

### **DA OFERTA, SELEÇÃO E MATRÍCULA NO CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

#### **CAPÍTULO – I**

##### **Da oferta do Curso ao Mercado**

Art. 24º. - A oferta de vagas no curso far-se-á mediante a publicação de Edital público, cumprindo os preceitos legais vigentes com relação a processos seletivos para o ingresso em cursos de ensino superior e de pós-graduação e amplamente divulgado pela mídia local e regional.

Art. 25º. - O candidato a uma vaga no curso deverá ter concluído seu curso de graduação, bacharelado, licenciatura ou cursos superiores de tecnologia, preferencialmente com formação em Química, Engenharia Química e áreas afins, podendo ser aceitos graduados de outros cursos, desde que sejam considerados aptos nas avaliações de conhecimento específico do processo seletivo.

§1º - Excepcionalmente, os alunos de graduação ainda em curso do Centro Universitário do SENAI CIMATEC, que estejam inseridos no Programa de Inovação Acadêmica, poderão ingressar no curso de mestrado do programa como aluno especial para cursar disciplinas ou como alunos regulares para desenvolvimento de projetos de pesquisa, desde que devidamente aprovados conforme as regras de seleção descritas neste regimento.

§ único - Os candidatos interessados no processo seletivo deverão providenciar a documentação necessária para formalizarem sua respectiva inscrição, que deverá ser entregue em data informada pela Coordenação do MPDS por meio do Edital do Processo Seletivo.

## **CAPÍTULO – II**

### **Da Seleção dos Candidatos**

Art. 26º. - A seleção e classificação dos candidatos serão feitas com base:

- I. Na apreciação dos *Curricula vitarum* (CV Lattes) dos candidatos, devidamente comprovados;
- II. Na avaliação escrita;
- III. Exame de Proficiência em Inglês
- IV. Na entrevista.

Art. 27º - A seleção dos candidatos será feita por uma Comissão de Seleção, designada pelo Colegiado do MPDS.

Art. 28º - O processo seletivo ocorrerá nas dependências da Unidade SENAI CIMATEC e os candidatos serão informados sobre a data, pela Coordenação do MPDS, por meio do Edital de Processo Seletivo.

§ único: Em casos extraordinários, algumas das etapas do Processo Seletivo poderão ser realizadas à distância, com a anuência do Coordenador ou Vice-coordenador e homologadas pelo Colegiado do MPDS.

## **CAPÍTULO – III**

### **Da Matrícula dos Candidatos Aprovados no Processo Seletivo**

Art. 29º - A Coordenação do MPDS informará, por meio de avisos afixados em locais apropriados e por veículos de comunicação adequados, o resultado do processo seletivo e, nesse ato, convocará os aprovados para realizarem sua matrícula no período de confirmação de matrícula, conforme disposto no Edital do Processo Seletivo.

Art. 30º - Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão providenciar a documentação necessária para formalizarem sua respectiva matrícula.

§ único: O discente poderá se matricular nas disciplinas do curso, observando as condições específicas de orientação, pré-requisitos, prazos e pagamentos de taxas e demais encargos.

## TÍTULO – IV

### DA AVALIAÇÃO DISCENTE E DA QUALIDADE DO CURSO

#### CAPÍTULO – I

##### Da Avaliação de Aprendizagem nas Disciplinas Ofertadas

Art. 31º - A avaliação de aproveitamento em cada disciplina será feita de acordo com critérios previamente estabelecidos, podendo envolver provas, trabalhos ou outros instrumentos adequados de avaliação.

Art. 32º - O Sistema de Avaliação de Aprendizagem do MPDS implica na avaliação de conteúdos, na participação em seminários e na realização das demais atividades obrigatórias.

#### CAPÍTULO – II

##### Da Aprovação no Curso

Art. 33º - Para ser considerado aprovado no Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável e ter direito ao respectivo diploma, o discente regular deverá satisfazer os seguintes requisitos mínimos:

- I. Ter cumprido os créditos exigidos no curso, com média final igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero) em cada uma das disciplinas cursadas, sem o que não poderá habilitar-se à apresentação de sua Dissertação de Mestrado;
- II. Ter frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina cursada;
- III. Ter sido aprovado no Projeto de Pesquisa;
- IV. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- V. Ter sido aprovado nas atividades obrigatórias;
- VI. Ter, pelo menos, um trabalho completo apresentado em anais de congresso científico com coautoria do orientador, ou aceito em periódico científico ou em forma de capítulo ou livro;

§ único: Por se tratar de um Mestrado Profissional, outros tipos de produção intelectual poderão substituir as publicações acima, tais como patentes, melhorias de produtos ou processos, desenvolvimento de novos padrões analíticos, desenvolvimento e implementação de métodos analíticos, produção de softwares ou mídia para capacitação, dentre outros.

- VII. Completar todas as atividades previstas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do início efetivo do curso;
  - a. Admite-se a prorrogação por mais 06 (seis) meses em situação excepcional.
  - b. Os casos de pedido de prorrogação serão tratados e deliberados no Colegiado do MPDS.
- VIII. Comprovar Proficiência em língua inglesa;
- IX. Ter sido aprovado na defesa de Dissertação de Mestrado, a qual será realizada em sessão aberta ou fechada, definida em cada caso pelo Colegiado, em prazo não superior a 90 dias após o Exame de Qualificação;

- X. Entregar, à secretaria, a versão final da Dissertação de Mestrado em arquivo digital em formato PDF, além dos exemplares impressos e encadernados de acordo com o Modelo de Dissertação de Mestrado do MPDS;

Art. 34º O aluno poderá solicitar convalidação de créditos, feitos em outro programa de pós-graduação aprovado pela CAPES, de disciplinas cursadas com aprovação com nota equivalente ou superior à exigida pelo MPDS, com limite máximo de 18 (dezoito) créditos, desde que tenham sido cursadas nos últimos 60 (sessenta) meses.

§ Casos não contemplados no Art. 34º deverão ser justificados pelo estudante e pelo orientador e avaliados pelo colegiado.

1º - No caso de créditos oriundos de disciplinas cursadas em instituições estrangeiras, que não possuam avaliação da CAPES, estes terão que ser validados pelo Colegiado do MPDS.

§2º - O pedido de convalidação de créditos deverá ser acompanhado de:

- a) Certificado de aprovação nas disciplinas, com as respectivas notas finais;
- b) Programas das disciplinas, incluindo as suas ementas, que demonstrem a relevância dos temas e as cargas horárias;
- c) Justificativa elaborada pelo Orientador para o aproveitamento dos créditos no curso, em função do tema da Dissertação;
- d) Para alunos advindos de cursos do exterior, é necessária a tradução juramentada da documentação citada nos itens a e b para a convalidação dos créditos, exceto para países cujo idioma oficial seja o Português.

§3º - O pedido de convalidação de créditos poderá ser aceito ou não pelo Colegiado do MPDS, e não substitui nenhuma das disciplinas obrigatórias do curso.

§4º - Casos excepcionais, omissos ou controversos serão tratados e deliberados no colegiado do MPDS e no CONSEPE.

## **CAPÍTULO – III**

### **Da Avaliação da Qualidade do Curso**

Art. 35º - Além dos procedimentos para a avaliação dos cursos de Mestrado Profissional que venham a ser estabelecidos pelo CONSEPE, a Comissão Central de Avaliação Institucional (CCAI) do Centro Universitário SENAI CIMATEC poderá também estabelecer seus próprios procedimentos que proporcione maior sintonia do curso com as necessidades do setor produtivo, incluindo a atribuição de:

- I. Recomendar estratégias de ação e sugerir melhorias para o desenvolvimento do CURSO em direção aos seus objetivos e crescimento;
- II. Avaliar o desempenho docente, da secretaria e coordenação para garantir a qualidade do ensino e a sustentabilidade do CURSO.

## TÍTULO – V

### DOS DOCENTES, ORIENTADORES E DISCIPLINAS DO CURSO

#### CAPÍTULO – I

##### Das Disciplinas e Docentes do Curso

Art. 36º - As disciplinas, suas ementas, conteúdos programáticos e respectivos docentes responsáveis, deverão ser aprovados pelo Colegiado do MPDS e referendados no CONSEPE.

§1º - Cada disciplina deverá ter um professor responsável (permanente, colaborador e/ou visitante) possuidor do título de doutor e que esteja associado ao MPDS do Centro Universitário SENAI CIMATEC.

Art. 37º - O Corpo Docente será constituído de professores permanentes e colaboradores, credenciados no MPDS a partir de normas específicas, que deverão obedecer às disposições legais vigentes e critérios a seguir:

#### I. Credenciamento:

Para o credenciamento de um professor ou pesquisador como membro permanente no programa, o mesmo deve preencher os seguintes requisitos:

- (a) Ter doutorado;
- (b) Ter pontuação média referente à produção acadêmica/técnica, nos últimos dois anos, de 1,8 pontos (conforme pontuação vigente da CAPES, na área de química);
- (c) Ter experiência em orientação de alunos (orientação de TCC de graduação, orientação de IC/IT, orientação em Pós-graduação Lato-sensu, coorientação de dissertações/teses);
- (d) Ter participado ou coordenado projetos de pesquisa acadêmica e/ou aplicada.

A avaliação de credenciamento pode ser feita a qualquer momento.

#### II. Permanência

Para a permanência de professor ou pesquisador como membro permanente no programa, deve-se:

- (a) Ter média pontuação referente à produção acadêmica/técnica, na quadrienal vigente (de sua entrada no PPG), de 2,0 pontos (conforme pontuação vigente da CAPES, na área de química);
- (b) Ter, pelo menos, duas defesas de mestrado e/ou doutorado durante um período de quatro anos;
- (c) Ter projeto de pesquisa vigente durante a quadrienal;
- (d) Ter ministrado aulas no programa na quadrienal vigente;
- (e) Ter tido interação com cursos de graduação (tenha orientado alunos de IC/IT ou ministrado aulas durante o período de sua permanência).

A avaliação de permanência pode ser realizada a qualquer momento, prioritariamente após a finalização de períodos avaliativos.

### III. Recredenciamento.

Caso ocorrer descredenciamento de professor ou pesquisador do corpo permanente no programa, para seu recredenciamento deve-se:

- (a) Ter média pontuação referente à produção acadêmica/técnica, nos dois últimos anos da solicitação do recredenciamento, de 2,0 pontos (conforme pontuação vigente da CAPES, na área de química);
- (b) Ter a validação do critério pela coordenação do programa para a efetivação do recredenciamento.

A avaliação de recredenciamento pode ser realizada a qualquer momento, prioritariamente no início de períodos avaliativos.

IV. Admite-se a figura do Professor Colaborador – aquele com o título de doutor que contribui para o Programa de forma complementar ou eventual, assumindo parte de conteúdos de disciplina(s), colaborando em projetos de pesquisa e orientações, sem que todavia tenha carga intensa e permanente nas atividades do Programa.

## CAPÍTULO – II

### Dos Docentes Orientadores

Art. 38º - Os orientadores do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável deverão ser docentes credenciados no Curso, como Membros Permanentes.

§1º Nos casos de coorientação, o discente será orientado por dois docentes, sendo o orientador docente permanente do curso e o coorientador docente permanente ou colaborador, da própria Instituição ou de outra Instituição.

§2º Caso o coorientador seja docente de outra Instituição, ele deverá ser portador do título de doutor e ter seu nome homologado pelo colegiado do MPDS.

## TÍTULO – VI

### DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO CURSO

#### CAPÍTULO – I

##### Da Infra-Estrutura de Apoio Administrativo do Curso

Art. 39º - A Coordenação do Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável terá apoio administrativo do SENAI CIMATEC em sua responsabilidade pela auto-sustentação do MPDS, para a tomada de todas as providências operacionais necessárias, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Estabelecimento de taxas de matrícula e outras;
- II. Definição das entidades para apoio da gestão financeira;
- III. Pagamento de Pró-labore e outras despesas com pessoal;
- IV. Eventual contratação e dispensa de colaborador;
- V. Organização de infra-estrutura de apoio e demais ações administrativas;
- VI. Gestão financeira do curso, que será realizada com o apoio do Núcleo de Apoio Financeiro (NAF) do SENAI CIMATEC;
- VII. Previsão do orçamento do curso, que deve contemplar o recolhimento das taxas estabelecidas pelo NAF – Núcleo Administrativo Financeiro.

Art. 40º - O Colegiado do MPDS deverá encaminhar ao CONSEPE, a cada quadrimestre, um relatório do desenvolvimento do curso sob sua responsabilidade, a fim de permitir um adequado acompanhamento do MPDS como um todo.

#### CAPÍTULO – II

##### Da Composição das Bancas e da Defesa da Dissertação de Mestrado

Art. 41º - A composição da banca examinadora para a defesa da Dissertação de Mestrado será proposta pelo Professor Orientador e deverá ser encaminhada e apreciada pelo Colegiado do MPDS.

- I. A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por 05 (cinco) examinadores doutores, sendo 03 (três) titulares (incluindo o orientador) e 02 (dois) suplentes. Pelo menos 01 (um) dos titulares e 01 (um) dos suplentes devem, necessariamente, não pertencer ao quadro de docentes credenciados do MPDS.
- II. A Banca avaliará o discente, para lhe conferir com o devido mérito o título de Mestre, em defesa oral da dissertação, a qual será realizada em sessão aberta ou fechada, definida em cada caso pelo Colegiado.
- III. A Dissertação de Mestrado somente poderá ser apresentada pelo discente após o cumprimento de todas as demais atividades curriculares do curso realizado.

Art. 42º - Para solicitação de banca examinadora para a defesa da Dissertação de Mestrado, o aluno deverá formalizar o pedido com 30 dias de antecedência à data definida para defesa e apresentar nesse ato:



- a) Carta de encaminhamento da Dissertação, com sugestão de membros para a banca, elaborada e assinada pelo(s) orientador(es);
- b) 05 (cinco) cópias da dissertação encadernadas em espiral e uma cópia em CD-ROM com versão digital no formato de arquivo PDF, já obedecendo às normas de redação científica definidas pelo curso;
- c) Quando for o caso, comprovante do registro de software e/ou patente e;
- d) Comprovante da produção intelectual de acordo com o artigo 33, item V.

Art. 43º - A banca examinadora, após a avaliação da defesa, decidirá pela aprovação ou não aprovação do discente para obtenção do título de mestre.

- I. A aprovação poderá ser condicionada a que o candidato faça incorporação de sugestões determinadas pelos membros da banca examinadora.
- II. No caso do inciso II, a entrega do documento final, contendo as mudanças sugeridas pela banca, deverá ser em até 60 (sessenta) dias da data de apresentação da defesa.
- III. O Professor Orientador é o responsável pela verificação da incorporação das recomendações da banca examinadora.

Art. 44º - O discente, ao obter o título de Mestre, deve solicitar ao NDI - Núcleo de Documentação e Informação do SENAI CIMATEC a catalogação de sua Dissertação de Mestrado, para inclusão da ficha correspondente no documento final, antes da última impressão e encadernação.

§1º Após a incorporação das sugestões da banca, se houver, deverão ser entregues dois exemplares encadernados da versão final da Dissertação, elaborada de acordo com o padrão do MPDS, acrescidos de até um exemplar para cada membro da banca, caso solicitado.

Art. 45º - O discente candidato à obtenção do título de Mestre poderá, em caráter excepcional e com a anuência de seu(s) orientador(es), solicitar à Coordenação do MPDS a prorrogação de prazo para apresentação da Dissertação, sendo que este prazo não poderá fazer com que seu período de permanência no curso exceda a 30 (trinta) meses.

- I. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita via ofício do(s) orientador(es) ao Coordenador do MPDS, acompanhada de:
  - a. Documento que descreva os resultados já alcançados para o desenvolvimento de seu projeto de pesquisa;
  - b. Justificativa para a não consecução da Dissertação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
- II. O Colegiado do MPDS, após avaliar o progresso do discente e a justificativa para o não cumprimento do prazo, decidirá pela prorrogação ou desligamento do discente do MPDS.

## **CAPÍTULO – III**

### **Do trancamento da matrícula do curso**

Art. 46º - O aluno poderá solicitar trancamento no curso, uma única vez, desde que com a anuência do(s) seu(s) orientador(es), pelo prazo máximo de seis meses, desde que não exceda o limite máximo de 24 meses, sendo que este prazo não será computado no tempo regulamentar para término de sua pesquisa no âmbito do MPDS.

I. Compõem o processo do pedido de trancamento:

- a. Carta de anuência com o pedido de trancamento, apresentada pelo(s) Orientador(es);
- b. Justificativa para o trancamento, elaborada pelo discente, acompanhada de um relato descrevendo os resultados já obtidos pelo aluno no curso.

§1º - Todo pedido de trancamento será analisado pelo Colegiado do MPDS, podendo ser ou não concedido.

## **TÍTULO – VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGIMENTO DO CURSO**

Art. 47º. O Centro Universitário SENAI CIMATEC rege-se pela legislação do Ensino Superior, por seu Regimento e no tocante ao Curso de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Sustentável, por este Regimento, pelos atos normativos internos e, no que couber, pelo Estatuto do Centro Universitário SENAI CIMATEC.

Art. 48º. Os encargos educacionais, contribuições, taxas e demais contribuições escolares são fixados pela Reitoria do Centro Universitário, nos termos da legislação vigente, e cobrados na forma prevista em contrato de prestação de serviços educacionais firmados entre as partes.

Art. 49º. Os casos excepcionais, casos omissos ou casos controversos neste Regimento serão resolvidos de acordo com as disposições concernentes a casos análogos pelo CONSEPE que serão tratados e deliberados no colegiado do MPDS.

Art. 50º. Este Regimento só pode ser alterado ou reformulado por decisão de no mínimo dois terços dos membros do Colegiado do MPDS e, posteriormente, homologado no CONSEPE.

§1º - As alterações são de iniciativa da Coordenação do MPDS ou mediante proposta fundamentada de dois terços, pelo menos, dos membros do Colegiado do MPDS e homologada pelo CONSEPE.

§2º - As alterações têm aplicação no ano acadêmico iniciado após sua aprovação ou, imediatamente, nos casos que não importem prejuízo para a comunidade estudantil.

Art. 51º. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do programa de MPDS e pelo CONSEPE.